



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO INTERNO DE AUDITORIA Nº 016/2010**

**1-Identificação da Auditoria:**

- Realização do PAINT/2010
- Área: 1.1 – Gestão de Recursos Humanos
- Ação: I.1.1- Auditar os Processos de Admissão de Pessoal, Cessão e Concessão de Aposentadoria e Pensão
- Período de realização: De 11 de outubro de 2010 a 15 de dezembro de 2010
- Objetivo:  
*Dar continuidade ao acompanhamento dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal, no período de 2010, verificando a consistência dos mesmos.*

**2 –Escopo**

Nesta auditoria foram considerados processos de admissão, aposentadoria e pensão referentes ao período de 2010, tendo-se como objeto desta auditoria 139 (cento e trinta e nove) processos de admissão; Um (1) processo de aposentadoria; e Um (1) processo de pensão. Totalizando 141 (cento quarenta e um) processos. Não foram apresentados no período processos de cessão ou concessão.

**3 – Constatações**

**3.1 –Quanto aos relatórios anteriores:**

Notamos que em relação aos relatórios de auditoria anteriores, houve relevante diminuição em relação a falhas quanto à padronização/organização, sendo estas quase inexistentes nesta auditoria. Este fato redundou numa melhor atuação dos processos, apresentando informações mais claras e completas. Identificamos, porém, aumento nas falhas em relação a lançamentos no SISAC – Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões, representando aproximadamente 81% das constatações (17 dos 21 processos).

Observou-se ainda que, com relação à ausência de documentos exigidos em edital, de acordo com cada cargo; e incoerências de padronização/organização,

obtivemos 4 processos. Abaixo identificamos a numeração dos processos e as respectivas falhas.

**3.2- Erros ou falhas de lançamento no SISAC, segue listagem abaixo acompanhada da respectiva falha:**

- PROC. N° 23007.008396/2009-15: Data de nascimento em 13/09/1967 e não 13/09/1697; constam 3 números matrícula SIAPE diferentes. (ver fls. 39- SISAC, fl. 36 e 37);
- PROC. N° 23007.001219/2010-41: Consta SISAC de outra pessoa, Roberto Jorge no lugar de André Luiz Maciel Almeida, titular do processo de admissão;
- PROC. N° 23007.001221/2010-11: Remuneração inicial lançada no valor de R\$ 1.509,69, quando deveria ser R\$2.307,85;
- PROC. N° 23007.000621/2010-17: Consta o código do órgão no lugar da matrícula SIAPE do servidor que deveria ser 1752983;
- PROC. N° 23007.000373/2010-04: Classificação do concurso é 61 de acordo com o edital de homologação, e não 63 conforme lançamento no SISAC;
- PROC. N° 23007.001139/2010-96: Remuneração inicial lançada no valor de R\$ 1.509,69, quando deveria ser R\$2.307,85;
- PROC. N° 23007.000915/2010-31: Remuneração inicial lançada no valor de R\$ 1.509,69, quando deveria ser R\$2.307,85 e auxílio alimentação de R\$ 133,19 sendo que no período do efetivo exercício (01/02/2010) já havia ocorrido o aumento para o valor de R\$ 304,00;
- PROC. N° 23007.000466/2010-21: Erro na data de lançamento do termo de exercício, e utilização do código do órgão no SIAPE no lugar do número de matrícula SIAPE do servidor;
- PROC. N° 23007.0006222/2010-51: Relatório SISAC organizado fora da ordem;
- PROC. N° 23007.007945/2010-34: Lançamento de auxílio alimentação do mês de setembro quando o servidor iniciou as atividades no mês de outubro;
- PROC. N° 23007.000634/2010-88: Erro de lançamento no SISAC quanto à data do Termo de Exercício;

- PROC. N° 23007.007997/2009-19: Lançamento de auxílio alimentação do mês de setembro, quando o servidor iniciou as atividades no mês de outubro;
- PROC. N° 23007.001185/2010-95: Consta o código do órgão no lugar da matrícula SIAPE do servidor, que deveria ser 1761308;
- PROC. N° 23007.000458/2010-84: Lançamento no SISAC o nome errado (Leonardo invés de Leandro);
- PROC. N° 23007.000393/2010-77: Consta o código do órgão no lugar da matrícula SIAPE do servidor, que deveria ser 1751398;
- PROC. N° 23007.001014/2010-66: Valor de remuneração inicial lançado a menos no SISAC (R\$ 1.509,69 ao invés de R\$ 2.307,85, valor correto para categoria E);
- PROC. N° 23007.008325/2009-12: Valor de remuneração inicial lançado a menos no SISAC (R\$ 2.307,85 ao invés de R\$ 1.509,69, valor correto para categoria D) e ausência de comprovação de cadastro em conselho de classe conforme exigência em edital;

**3.3-Ausências de documentos exigidos no edital, conforme característica de cada cargo. Segue listagem abaixo acompanhada da respectiva falha:**

- PROC. N° 23007.000916/2010-85: Ausência de documentação referente à informação sobre participação em micro-empresa. Não consta percentual de participação, nem se exerce alguma função na referida empresa. (fl.19);
- PROC. N° 23007.007483/2009-55: Ausência de inscrição em conselho de classe, exigido em edital;
- PROC. N° 23007.001163/2010-25: Certificado sem nº de portaria de autorização e outras formalidades que exigem o documento;
- PROC. N° 23007.001503/2009-84: Ausência de diploma de doutorado, exigido no edital (fl. 16).

**4 – Manifestação do Auditado:**

Até a data do fechamento deste relatório não obtivemos retorno por escrito quanto às constatações apresentadas. Conforme reunião sobre o relatório preliminar desta auditoria, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2010, obtivemos apenas o compromisso

verbal de corrigir os erros apresentados no SISAC e apurar com vistas a solucionar os casos de ausências de documentos nos processos.

## **5 – Análise da Auditoria**

Notamos que a Coordenadoria de Administração de Pessoal tem envidado esforços no sentido de apresentar os processos de Admissão, Pensão e Aposentadoria, da maneira mais clara e objetiva possível, mantendo a limpeza e organização dos mesmos. Não obstante, nos surpreendemos com a quantidade de falhas nos Relatórios SISAC, mas fomos informados que os servidores que trabalham com o referido sistema obtiveram recentemente treinamento para melhor operacionalização do mesmo.

Quanto à ausência de documentos exigidos em edital, sugerimos maior cuidado e revisão minuciosa ao recepcionar as comprovações dos requisitos exigidos em edital. Se faz necessário evitar que informações essenciais deixem de ser apresentadas, bem como não incorrer em riscos de admitir pessoal que não atende a tais requisitos, pois desta forma estaríamos infringido os princípios da igualdade e da legalidade.

## **6 - Recomendações:**

### **Recomendação 001**

Recomendamos que os lançamentos dos dados no relatório SISAC retratem com fidelidade o dossiê de cada servidor.

### **Recomendação 002**

Recomendamos que se mantenha o máximo zelo e atenção para que as exigências dos editais dos concursos sejam cumpridas.

Sem mais,

Cruz das Almas, 28 de dezembro de 2010.

Siméa Azevedo Brito Borges  
Matricula SIAPE: 1578303  
Auditoria Interna